

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06114/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES CONFIADOS AO PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO REALIZADO. DESVIO EM PROVEITO PRÓPRIO. CONDUTA INACEITÁVEL. INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR GRAVÍSSIMA. MANUTENÇÃO DA CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DO MONTANTE DE R\$ 58.717,20, CONFIADO À SUA GUARDA PARA A QUITAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES DO SIMPLES NACIONAL DA EMPRESA CLIENTE "ANTÔNIO APARECIDO SORATTO - SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS - EIRELI". 2. O AUTUADO INDUZIU O CLIENTE AO ERRO AO ALEGAR A EXISTÊNCIA DE UMA ANISTIA FISCAL E SOLICITAR QUE O PAGAMENTO DO VALOR TOTAL FOSSE EFETUADO MEDIANTE BOLETO EMITIDO POR SUA PRÓPRIA EMPRESA INDIVIDUAL ("EVERTON BALBINO DANTAS COMISSÁRIO ADUANEIRO E PROPRIEDADE INTELECTUAL"), EM VEZ DE GUIAS OFICIAIS (DASN). 3. A IRREGULARIDADE FOI CONSTATADA APÓS A EMPRESA SER SURPREENDIDA COM A SUSPENSÃO DO SEU CNPJ POR FALTA DE PAGAMENTO, RESTANDO COMPROVADO QUE O CONTADOR DESVIOU O RECURSO DESTINADO AO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO. 4. O PROCESSO OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM DEFESA TEMPESTIVA DO PROFISSIONAL, MAS SEM A APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO APÓS A DECISÃO CONDENATÓRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, O QUE ENSEJOU A REMESSA AO CFC PARA JULGAMENTO DE OFÍCIO. 5. A CONDUTA CONFIGURA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, INFRINGINDO A ALÍNEA "F" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, BEM COMO DIVERSOS ITENS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01), RELATIVOS À INTEGRIDADE E AO ZELO PROFISSIONAL. 6. DADA A NATUREZA DA FALTA, QUE COMPROMETE A DIGNIDADE DA CLASSE CONTÁBIL, MANTÉM-SE A PENALIDADE MÁXIMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. 7. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. 7. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E A CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "F" E "G" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE

CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.